

# CAMPANHA SOBRE BANDEIRAS TARIFÁRIAS

## Procedimentos de Utilização dos Recursos do Programa de Eficiência Energética Regulado Pela ANEEL - PEE na Campanha de Bandeiras Tarifárias

Este procedimento aplica-se às empresas distribuidoras de energia elétrica que participarem da Campanha de Esclarecimento das Bandeiras Tarifárias e Uso Eficiente de Energia Elétrica, prevista na Resolução Normativa 649/2015 (doravante denominada **Campanha**), custeada com recursos do Programa de Eficiência Energética – PEE, por meio da adesão à proposta apresentada à ANEEL pelo Instituto ABRADÉE de Energia:

**1** – Aderente às disposições da Lei nº 12.212, de 2010, 60% dos recursos aplicados na Campanha serão provenientes da parcela de investimento do PEE destinada a unidades consumidoras beneficiadas pela Tarifa Social.

**2** – É facultada às empresas de distribuição de energia elétrica que estiverem sem saldo na conta contábil de eficiência energética a antecipação de investimentos, para compensação futura. A compensação dos investimentos antecipados aprovados pela ANEEL ocorrerá no exercício seguinte, sem prejuízo das obrigações legais da distribuidora. Os gastos antecipados serão corrigidos monetariamente pela variação do IPCA. Os procedimentos contábeis referentes à antecipação deverão atender aos termos do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico e do Manual de Procedimentos Previamente Acordados para Auditoria Contábil e Financeira de Projetos, Planos e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento – P&D e Eficiência Energética – EE, Regulados Pelas Resoluções Normativas 300/2012 e 316/2012 e respectivas alterações.

**3** – No Projeto Prioritário nº 001/2014 “Ações de Comunicação e Marketing Para Melhoria da Eficiência Energética no Uso Final de Energia Elétrica”, somente a parcela do recurso destinada à ação de divulgação das bandeiras tarifárias poderá ser utilizada na Campanha.

**4** – Todos os recursos aplicados na Campanha, provenientes do PEE, deverão ser registrados contabilmente em Ordem de Serviço - ODS específica, não podendo ser utilizada para esta finalidade ODS referente aos projetos ou aos planos de gestão desenvolvidos no âmbito do PEE.

**5** – O Relatório com o conteúdo da Campanha descrito no **§5º do Art. 6-A da RN 649/2015** deverá ser enviado à Superintendência de Comunicação e Relações Institucionais – SCR da ANEEL, em até 30 dias após sua veiculação.

**6** – Após a conclusão da Campanha e o envio do Relatório citado no item anterior, todos os gastos deverão ser detalhados, devidamente comprovados e auditados.

**7** – As contas contábeis das distribuidoras referentes à movimentação financeira dos recursos transferidos para o Instituto ABRADÉE de Energia deverão ser auditadas quando for realizada a auditoria do Plano de Gestão de cada distribuidora.

**8** – O Instituto ABRADÉE de Energia deverá contratar pessoa jurídica inscrita na Comissão de Valores Imobiliários (CVM) para realizar a seguinte auditoria:

- a. Dos recursos transferidos do Instituto ABRADÉE de Energia para a empresa contratada para executar a Campanha. Essa empresa deverá enviar, obrigatoriamente, para o referido Instituto as notas fiscais com detalhamento dos valores das peças produzidas, o mapa das veiculações de peças por veículo de comunicação (em rádio e TV, especificando os programas e horário) e das atividades realizadas.

**9** – A auditoria descrita no item 08 deverá ser custeada com recursos da Campanha.

**10** – Após a conclusão da auditoria, o Relatório de Auditoria da Campanha deverá ser enviado à Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética – SPE da ANEEL.

**11** – Após a avaliação do mérito e da razoabilidade dos custos das ações, será publicado Despacho assinado pela SCR e pela SPE reconhecendo os investimentos realizados no âmbito do Programa de Eficiência Energética regulado pela ANEEL.